MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.05510-1/2026

PROCESSO: **RLO.11977-0/2025**
VALIDADE: **06/05/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
VENTOS DE SAO ADEODATO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	21.877.676/0001-38

EMPREENDIMENTO

NOME

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SANTO ADEODATO

Capacidade Instalada Total: 29,4 MW / Área Total dos Parques: 187,364 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.007889-1	5234

ATIVIDADES

ATIV.37763 - GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA (D2-007)

Características:

Capacidade Instalada: 29,4 MW / Área do Parque: 187,364 ha / Número de Aerogeradores: 14,0 unid

Município:

Curral Novo do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°59'39.95"S / 40°36'21.32"O

Localização:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/05/2026 às 17:39
[wDAyRl6Qz1BB80E7cbkCG3SawaiAr6hH5uvffEPFcMabSCRozkFVThoFrVJZlOlz]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/05/2026 às 08:44
[PemHK7QATfv1GMLfP8iarTT4HnVTyNse4xLVXfZyfYhuG3yAmc7ZE7T00mJfY1ck]

Emitido eletronicamente em 25/05/2026 08:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.28224-2/2026.011A.DB99.AF9A]

Curral Novo do Piauí-PI
Localidade: Zona Rural Curral Novo do Piauí-PI
Localidade: Zona Rural Curral Novo do Piauí-PI
Localidade: Zona Rural Curral Novo do Piauí-PI
Localidade: Zona Rural

MEMORIAL DESCRITIVO

(-40.605922222222226, -7.994430555555556)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **06/05/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/05/2026 às 17:39
[wDAyRl6Qz1BB80E7cbkCG3SawaiAr6hH5uvffEPFcMabSCRozkFVThoFrVJZlOlz]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/05/2026 às 08:44
[PemHK7QATfv1GMLfP8iarTT4HnVTyNse4xLVXfZyfYhuG3yAmc7ZE7T00mJfY1ck]

Emitido eletronicamente em 25/05/2026 08:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.28224-2/2026.011A.DB99.AF9A]

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/05/2026 às 17:39
[wDAyRl6Qz1BB80E7cbkCG3SawaiAr6hH5uvffEPFcMabSCRozkFVThoFrVJZlOlz]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/05/2026 às 08:44
[PemHK7QATfv1GMLfP8iarTT4HnVTyNse4xLVXfZyfYhuG3yAmc7ZE7T00mJfY1ck]

Emitido eletronicamente em 25/05/2026 08:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.28224-2/2026.011A.DB99.AF9A]

referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	15 dias (23/05/2026)	Atendida
C2. Apresentar Declaração de cumprimento reposição florestal (Entende-se que o mero protocolo de abertura de processo não substitui a comprovação efetiva do cumprimento da obrigação ambiental, sendo indispensável a apresentação da respectiva declaração ou documento conclusivo emitido pelo órgão competente. Todavia, considerando que a emissão da referida declaração depende de análise a ser realizada por este próprio órgão ambiental, e em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da celeridade administrativa, mostra-se adequado que tal exigência não constitua óbice à continuidade do processo de licenciamento. Dessa forma, a apresentação da declaração será estabelecida como condicionante da licença, devendo ser comprovada no prazo a ser fixado, sob pena das medidas administrativas cabíveis.)	30 dias (07/06/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 25/05/2026

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/05/2026 às 17:39
[wDAyRl6Qz1BB80E7cbkCG3SawaiAr6hH5uvffEPFcMabSCRozkFVThoFrVJZlOlz]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/05/2026 às 08:44
[PemHK7QATfv1GMLfP8iarTT4HnVTyNse4xLVXfZyfYhuG3yAmc7ZE7T00mJfY1ck]

Emitido eletronicamente em 25/05/2026 08:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.28224-2/2026.011A.DB99.AF9A]

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/05/2026 às 17:39
[wDAyRl6Qz1BB80E7cbkCG3SawaiAr6hH5uvffEPFcMabSCRozkFVThoFrVJZlOlz]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/05/2026 às 08:44
[PemHK7QATfv1GMLfP8iarTT4HnVTyNse4xLVXfZyfYhuG3yAmc7ZE7T00mJfY1ck]

Emitido eletronicamente em 25/05/2026 08:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.28224-2/2026.011A.DB99.AF9A]